



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



1
bac

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 040/2023 – PROCESSO Nº 202/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-900, Barbacena/MG, e a **Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, com sede à Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte, CEP 36201-002, Barbacena/MG, torna público que receberá documentação de instituições de saúde para se habilitarem a futuras contratações, destinadas à realização de prestação de serviços de saúde nos termos dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde do Município, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações posteriores, Lei Federal nº 8.080/1990, Decreto Municipal nº 7.443/2013 e as demais condições deste instrumento convocatório.

As instituições interessadas deverão protocolar na Diretoria de Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAN, situada na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, **a partir do dia 22/11/2023, das 12 às 17 horas**, toda a documentação exigida no presente edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o credenciamento, via inexigibilidade licitatória, para contratação de instituições de saúde que realizem exame Ressonância Magnética do Encéfalo com sedação em pacientes maiores e menores de idade.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e das que lhes substituírem nos exercícios seguintes:

10.302.0003.2.654 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (174) – **Fonte 1.500.000.1002**

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - De acordo com o art. 199 da Constituição Federal de 1988, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

3.2 - Poderão se credenciar as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Edital, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que o objeto social seja compatível com o objeto e que possuam Alvará Sanitário devidamente válido.

3.2.1 - As interessadas deverão comprovar:

a) Possuir qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídico-fiscal;

b) Não terem sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;

c) Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo.

3.3 – As interessadas deverão satisfazer as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e em especial as seguintes:

a) Não estar sob processo de falência ou sob falência, concurso de credores, em dissolução e em liquidação;



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



2

bac

b) Não estar impedida de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

c) Não possuir sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Barbacena, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;

d) Não possuir em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou responsável pela licitação da Prefeitura Municipal de Barbacena;

3.4 – As impugnações ao edital poderão ser efetuadas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para o início do recebimento dos envelopes.

3.4.1 – Serão aceitas impugnações por e-mail desde que os originais sejam protocolados diretamente na Diretoria de Licitações até o prazo estabelecido nesta cláusula.

3.4.1.1 – As impugnações deverão observar os seguintes requisitos:

a) serem digitadas e devidamente fundamentadas;

b) serem assinadas por representantes legais da empresa;

c) serem protocoladas junto à CPL do Município de Barbacena, na Rua Baronesa Maria Rosa, Nº 378, Bairro Boa Morte, em Barbacena – MG, CEP – 36.201-002.

3.4.2 – As impugnações interpostas fora do prazo indicado não serão conhecidas, mas poderão, a critério da Administração, serem consideradas como informações.

3.5 – Quaisquer questionamentos poderão ser enviados por e-mail e deverão respeitar o mesmo prazo do item anterior.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – A documentação necessária ao credenciamento deverá ser protocolizada na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Barbacena, em envelope lacrado e indevassado, sob pena de inabilitação, durante a vigência do credenciamento, podendo ser encaminhado através dos Correios, desde que seja entregue até o horário e data acima estipulados.

4.2 – Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de retardatários.

4.2.1 – A documentação dos interessados deverá ser entregue no serviço de protocolo da Diretoria de Licitações, situada na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, em envelope fechado, em uma via, de acordo com os Anexos 02, 03 e 04 deste Edital, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

**MUNICÍPIO DE BARBACENA – DIRETORIA DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023 – PROCESSO Nº 202/2023
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - NOME DA EMPRESA
ENDEREÇO/CNPJ
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

4.3 – Os documentos do **Anexo 04** poderão ser apresentados em original ou fotocópia, desde que devidamente autenticados em cartório ou por servidor da Diretoria de Licitações do Município de Barbacena devidamente identificado.

4.4 – As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos da antecedência da data da apresentação do documento.

4.5 – A documentação que não estiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada, sendo o proponente inabilitado e pedido de credenciamento indeferido.

4.5.1 – A inabilitação do proponente não impede novo pedido de credenciamento, com a reapresentação da documentação, desde que apresentados dentro do prazo estipulado no preâmbulo.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



3

bac

5 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O presente Edital de Credenciamento será processado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Barbacena;

5.2 – Entregue(s) o(s) envelope(s) a partir da data e hora designadas no edital, a Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos no prazo de 15 (quinze) dias;

5.3 – A Comissão poderá promover diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da Contratação, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela Comissão;

5.4 – Constatada a falta de qualquer documento, a Comissão de Licitação poderá facultar prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, para complementação, sob pena de inabilitação.

5.5 – Será inabilitado o proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos exigidos neste Edital;

5.6 – Do ato de análise de cada pedido de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e remetida aos participantes ou retirada pelos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do aviso de julgamento;

5.7 – Estará credenciada a participante que apresentar toda documentação solicitada no edital e se sujeitar às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.8 – Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

a) que estejam impedidos de contratar com o Município;

b) que não cumpram o disposto no Art. 9, III da Lei 8.666/93;

c) que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;

d) que não estejam cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/FCES e cujo CNES não esteja devidamente atualizado.

e) que não atendam a todas as exigências deste Edital.

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Fica determinado que os exames a serem realizados devem ocorrer nas dependências do credenciado e iniciado somente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

6.1.1 – Após a emissão da AF, o credenciado deverá fornecer sua agenda de atendimento à SESAP, através dos e-mails guilherme.amaral@barbacena.mg.gov.br e gestao.leitos@barbacena.mg.gov.br, constando os dias disponibilizados, dentro de um período de até 30 (trinta) dias, para agendamento do paciente para a realização do exame, o que será feito pela SESAP.

6.2 – Junto com o fornecimento da agenda, o credenciado deverá encaminhar possíveis orientações pré e pós realização do exame, estas que serão encaminhadas pela SESAP ao paciente e/ou seu responsável legal.

6.3 – O exame deverá ser realizado em observância aos protocolos vigentes da Vigilância em Saúde do Município em relação aos cuidados preventivos a COVID-19 e outras normativas inerentes a patologias análogas, naquilo que couber e for exigido.

6.4 – O credenciado deverá manter equipe preparada para atendimento do paciente, paramentados com vestimentas especiais e os EPI's necessários, no que couber.

6.5 – O preço ofertado para o exame deverá incluir todos os custos diretos e indiretos do credenciado, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre o serviço e constituirá a única e completa remuneração pelo exame, bem como no que diz respeito ao fornecimento do resultado do laudo.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



4

bac

6.6 – O laudo deverá ser disponibilizado em até 07 (sete) dias úteis após a realização do exame, seja de maneira virtual ou física.

6.6.1 – Caso o laudo seja disponibilizado fisicamente, este deverá estar em envelope devidamente lacrado, contendo a imagem, o laudo, os dados do paciente (no mínimo o nome completo, nome dos pais e data de nascimento).

6.6.2 – Caso o fornecimento do laudo ocorra via internet, o credenciado deverá disponibilizar login e senha para o paciente, ou seu responsável legal, logo após o término do exame.

6.6.3 – Independentemente da forma que o laudo for disponibilizado, deverá constar a assinatura, registro CRM e RQE do médico responsável.

6.7 – O credenciado não poderá fornecer exames em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes aos padrões de regulação, no que couber, da Portaria nº 384/2020 do INMETRO; Norma Regulamentadora 32 (NR 32) e NR 7 todos do Ministério do Trabalho; Norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNENNN-3.01/95) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Portaria nº 453/98 do Ministério da Saúde; Lei nº 7394/85; RDC 36 ANVISA; POP (Procedimento Operacional Padrão) e todas as demais normas correlatas da ANVISA e demais entidades reguladoras.

6.8 – O serviço precisa ser realizado em local adaptado tanto para o exame, quanto para situações emergenciais, com equipamentos e materiais apropriados, oferta de segurança ao paciente e também aos profissionais envolvidos no processo.

6.9 – Todos os profissionais devem ser registrados regularmente em seus Conselhos de Classe e possuir capacitação técnica para os trabalhos a serem executados, sendo que para os médicos responsáveis pelo laudo final e pela anestesia serão exigidos, respectivamente, RQE em Radiologista e Diagnóstico em Imagens e RQE em Anestesiologia.

6.10 – Do recebimento do objeto:

6.10.1 – Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste processo será realizado da seguinte forma.

6.10.1.1 – Provisoriamente, assim que realizado o exame e entregue o laudo ao paciente;

6.10.1.2 – Caso se constate anormalidades no exame ou no laudo, será lavrado pelo contratante Termo de Recusa, ficando a cargo da credenciada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, as correções necessárias ou a realização de outro exame às suas custas. Estando o exame e o laudo corretos, ocorrerá o recebimento de forma definitiva em até 10 (dez) dias;

6.10.2 – Caso as modificações não ocorram no prazo determinado na cláusula 6.10.1.2, estará a credenciada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas em contrato;

6.10.3 – O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional pela sua perfeita execução, sendo consideradas satisfeitas as exigências contratuais quando cumprido as exigências deste Edital.

7 – PAGAMENTO E PREÇO

7.1 – O máximo definido para o presente processo é de **R\$78.720,00** (setenta e oito mil setecentos e vinte reais). O valor máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no **Anexo 01** deste edital.

7.2 – O pagamento da despesa obedecerá aos Artigos 5º e 54 da Lei 8.666/1993, e Artigo 63 da Lei 4.320/64, e será feito da seguinte forma: em até 05 (cinco) dias úteis mediante pedido de pagamento efetuado pelo gestor, após a prestação do serviço e mediante completa instrução de processos junto à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

7.2.1 – O prazo será considerado após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Chefia de Controle Interno do FMS.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



5

bac

7.2.2 – A Contratada apresentará na Diretoria Financeira do FMS/SESAP os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

7.3 – Não será pago o serviço prestado em desacordo com as especificações deste Edital.

8 – OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

8.1 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

8.2 – Manter, durante a execução do objeto desta contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público.

8.3 – Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

8.4 – Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público e/ou Órgãos de Classe.

8.5 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos físicos a que vier causar ao paciente, e seus prepostos.

8.6 – Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, além de apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela Contratante.

8.7 – Realizar o exame em benefício do paciente durante o horário comercial.

8.8 – Fornecer espaço adaptado para realização do exame, para situações de emergência, equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários.

8.9 – Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

8.10 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades legais quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os exames na forma e prazos estabelecidos.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Gerir e Fiscalizar a execução do contrato com gestor e fiscal devidamente identificados.

9.2 – Informar à Controladoria a ocorrência de fato irregular cometido pela credenciada.

9.3 – Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal e documentações acessórias.

9.4 – Notificar a Credenciada sobre quaisquer irregularidades durante a execução do exame, por documento formal ou meio eletrônico que aponte o recebimento provisório;

9.5 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

9.6 – Responsabilizar-se pelo agendamento do exame em benefício do paciente, após o fornecimento da agenda pela Credenciada, bem como a realização do traslado, ida e volta, do paciente caso o estabelecimento da Credenciada seja em outro Município e, também, com fornecimento de alimentação ao paciente e seu acompanhante, se necessário.

9.7 – Responsabilizar-se pelo encaminhamento de possíveis orientações pré e pós exame que serão encaminhados pela Credenciada.



10 – DA FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO

10.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão dos futuros Contratos será realizada pelo servidor **Guilherme Tadeu Amaral**, Chefe do Complexo Regulador da SESAP.

10.2 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos futuros Contratos será realizada pela servidora **Geovana Teixeira**, Enfermeira Auditora da SESAP.

10.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos fiscais.

11 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1 – Após a homologação desta licitação, as credenciadas habilitadas firmarão contrato com o Município de Barbacena, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital e Minuta de Contrato e nos demais anexos, além de outras fixadas nas propostas vencedoras e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2 – As empresas credenciadas nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas neste edital firmarão CONTRATO com o Município de Barbacena, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, art. 57, II;

11.3 – Encerrado o presente procedimento, o proponente credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Contrato, sob pena das implicações previstas na Legislação vigente;

11.4 – A credenciada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.5 – O credenciado / contratado poderá solicitar sua rescisão contratual / exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 – RECURSOS

12.1 – Será facultada ao participante, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

12.1.1 - A interposição de recurso, no prazo legal, contados da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos seguintes casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do participante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

b) anulação ou revogação deste Credenciamento, dirigido ao Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Barbacena;

c) aplicação da penalidade de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Barbacena;

12.1.2 – Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

12.2 – A autoridade que tiver praticado ato recorrido poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento dentro do prazo citado.

12.3 – A interposição do recurso será comunicada às demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.4 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) ser digitados e devidamente fundamentados;



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



7

bac

- b) ser assinados por representante legal da empresa;
- c) ser protocolados na Diretoria de Licitações, situada na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG.

12.4.1 – Os recursos interpostos fora do prazo indicado não serão conhecidos.

12.4.2 – Não serão aceitos recursos via fax, e-mail ou qualquer meio eletrônico.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

13.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

13.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

13.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

13.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

13.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

- I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



8

bac

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo, aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

13.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

13.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula.

13.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

13.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a participante credenciada da plena execução do contrato.

13.13 – Se a participante credenciada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

13.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Estará ressalvado ao Município, por despacho motivado pela autoridade competente, devidamente fundamentado, revogar o presente credenciamento de acordo com a legislação em vigor;

14.2 – O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhe forem atribuídos pelo ato de credenciamento não será considerado novação ou renúncia.

14.3 - Será descredenciado, a critério do Município, a qualquer tempo, o participante que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer cumprimento da obrigação assumida;

14.4 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através do diário eletrônico oficial do Município de Barbacena – www.barbacena.mg.gov.br.

14.5 - Quaisquer dúvidas oriundas do Processo de Inexigibilidade Licitatória serão dirimidas em face da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



9

bac

14.6 – Requisições de mais informações poderão ser feitas junto à Diretoria de Licitações, situada na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa morte, Barbacena/MG pelo telefone (32) 3198-1006, no horário de 12:00 às 18:00 horas ou pelo e-mail licitacao@barbacena.mg.gov.br.

14.7 - São partes integrantes do presente edital:

Anexo 01 – Especificações do Objeto;

Anexo 02 – Modelo de Pedido de Credenciamento;

Anexo 03 – Modelo de Declarações Diversas;

Anexo 04 – Relação de Documentos Exigidos para Credenciamento;

Anexo 05 – Termo de Referência;

Anexo 06 – Minuta de Contrato;

Barbacena/MG, 08 de novembro de 2023

Marcos Vinicius do Carmo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



10

bac

ANEXO 1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário
1	60	Uni.	Exame de RNM Ressonância Magnética de Encéfalo, com sedação.	R\$ 1.312,00



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



11
bac

ANEXO 2 MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2023 PROCESSO 202/2023

_____ (Empresa, CNPJ, endereço, telefone)
representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____ (nome
completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, atendendo a Inexigibilidade de Licitação Nº 040/2023
– Processo 202/2023 vem manifestar seu interesse no cadastramento, visando à contratação de
instituições de saúde que realizem exame Ressonância Magnética do Encéfalo com sedação em
pacientes maiores e menores de idade, de acordo com este edital e seus anexos.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito com base no valor constante no Edital, do qual
tem pleno conhecimento e se compromete a cumpri-lo integralmente em todos os seus itens, cláusulas
e anexos. Para tanto, apresenta, acostada, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores,
quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.

(LOCAL), (DATA).

Assinatura do Representante Legal ou Procurador
Carimbo do CNPJ



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



12

bac

ANEXO 3 MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2023 – PROCESSO 202/2023

_____ (Empresa, CNPJ, endereço, telefone), por intermédio de seu representante legal, _____ (nome completo, CPF, RG, função/cargo),
DECLARA, sob as penas da lei:

1) ATEDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) CONHECIMENTO / ACATAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições e termos de edital do Edital e a legislação pertinente, bem como ter totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento contidas no presente edital e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, para cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento;

4) QUE NÃO TEM SÓCIO E/OU DIRETORES que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Barbacena, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;

6) QUE NÃO TEM SÓCIOS E/OU DIRETORES que sejam servidores municipais da Prefeitura Municipal de Barbacena, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93.

Local e data.

(Nome – RG – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo participante ou seu representante legal.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



13

bac

ANEXO 4

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de identificação com foto, de todos os sócios ou administrador (es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Comprovação de inscrição no CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL:

- 05 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do participante;
- 06 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do participante;
- 07 – Certidão de regularidade relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 08 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitida pela CEF;
- 09 – Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do participante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa, na forma do Decreto Federal nº 8.538/2015, ou DASN/ DEFIS, se for optante pelo SIMPLES NACIONAL.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12 - Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, dentro da validade;
- 13 - Ficha Completa do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada pelos responsáveis (Prestador/Município) contendo a identificação do assinante;
- 14 - Registro no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro da validade.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 17 – Declarações conforme modelo do Anexo 03.
- 18 – Pedido de Credenciamento, conforme modelo do Anexo 02.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



14
bac

ANEXO 5 TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAN			
OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE			
Secretaria Solicitante		SESAF	
Responsável pelo Preenchimento do Documento		Getúlio Costa Melo	
Tipo do documento		X	TR – Termo de referência
			PB – Projeto Básico
Sra. Secretária Municipal de Planejamento e Gestão		<input type="checkbox"/>	
Encaminho a solicitação de contratação/aquisição detalhada a seguir, cadastrada no sistema com o nº			
1- OBJETO			
Abertura de credenciamento, via inexigibilidade licitatória, para contratação de instituições de saúde que realizem exame Ressonância Magnética do Encéfalo com sedação em pacientes maiores e menores de idade.			
Especificação do objeto			
Item	Descrição	Qtde	
01	Exame de RNM Ressonância Magnética de Encéfalo, com sedação	60 exames	
2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO			
<p>2.1 – Conforme os Ofícios nº 058/2023 Auditoria SESAF e nº 432/2023 SIMACRA/SESAF, existe uma demanda reprimida de pacientes, regulados pelo SUS do Município, que necessitam de exame RNM do encéfalo com sedação. Ademais, hodiernamente o Município de Barbacena não possui um prestador de serviço, seja ele contratualizado com o SUS, seja ele fornecedor exclusivamente do mercado privado, que oferte o exame RNM do encéfalo com sedação. A bem da verdade, próximo ao Município de Barbacena, conforme pesquisa realizada pela Auditoria da SESAF, existem estabelecimentos de saúde na cidade de Juiz de Fora e Belo Horizonte que executam o exame.</p> <p>2.2 – Pois bem. Diante desse cenário, interessante se faz a abertura de Credenciamento, via Inexigibilidade Licitatória (art. 25 da Lei nº 8.666/93), para contratação de um maior número possível de instituições interessadas em fornecer o exame supramencionado, trazendo maior comodidade aos cidadãos carentes pelo exame, estes que poderão, a depender da variedade de instituições credenciadas/credenciadas, optar quanto ao local que melhor atenda suas necessidades de saúde (por exemplo, paciente com mal de Alzheimer que não pode se deslocar para locais distantes de sua residência por motivos de agitação anormal provocada pela doença [fonte: https://bvsmms.saude.gov.br/doenca-de-alzheimer-3/#:~:text=%E2%80%9320Est%C3%A1gio%201%20(forma%20inicial)%3A,%C3%A0%20excu%C3%A7%C3%A3o%20de%20tarefas%20di%C3%A1rias]).</p> <p>2.3 – Em complemento, válido pontuar que não haverá, com a abertura de Credenciamento, "competição entre interessados para a escolha de um único vencedor, mas, sim, a disponibilização universal do serviço para todos os interessados que preencherem as exigências previamente estabelecidas pelo Poder Público" (<i>Licitações e contratos administrativos: teoria e prática / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 172</i>), contudo, em atenção aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, o Credenciamento, frente a realidade da SESAF, permitirá maior agilidade em contratação com preço fixado e cláusulas igualitárias aos interessados em prestar o serviço de saúde (evitando o fluxo tradicional de um pregão eletrônico) e, como já informado, variedade/pluralidade de instituições de saúde que possam executar os exames em benefício dos pacientes SUS.</p>			
3-REQUISITOS			



- 3.1 – Responsabilização integral pela qualidade, validade, quantidade e especificidade do exame.
- 3.2 – Os custos dos exames, diretos e indiretos, serão de responsabilidade exclusiva da Credenciada.
- 3.3 – Poderão se credenciar as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que o objeto social seja compatível com o objeto e que possuam Alvará Sanitário devidamente válido.

4-CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 – O interessado em se credenciar não poderá fornecer exames em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes aos padrões de regulação, no que couber, da Portaria nº 384/2020 do INMETRO; Norma Regulamentadora 32 (NR 32) e NR 7 todos do Ministério do Trabalho; Norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNENNN-3.01/95) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Portaria nº 453/98 do Ministério da Saúde; Lei nº 7394/85; RDC 36 ANVISA; POP (Procedimento Operacional Padrão) e todas as demais normas correlatas da ANVISA e demais entidades reguladoras.
- 4.2 – O serviço precisa ser realizado em local adaptado tanto para o exame, quanto para situações emergenciais, com equipamentos e materiais apropriados, oferta de segurança ao paciente e também aos profissionais envolvidos no processo.
- 4.3 – Todos os profissionais devem ser registrados regularmente em seus Conselhos de Classe e possuir capacitação técnica para os trabalhos a serem executados, sendo que para os médicos responsáveis pelo laudo final e pela anestesia serão exigidos, respectivamente, RQE em Radiologista e Diagnóstico em Imagens e RQE em Anestesiologia.
- 4.4 – Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste processo será realizado da seguinte forma.
- 4.4.1 – PROVISORIAMENTE, assim que realizado o exame e entregue o laudo ao paciente;
- 4.4.2 – Caso se constate anormalidades no exame ou no laudo, será lavrado pelo contratante Termo de Recusa, ficando a cargo da credenciada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, as correções necessárias ou a realização de outro exame as suas custas. Estando o exame e o laudo corretos, ocorrerá o recebimento de FORMA DEFINITIVA em até 10 (dez) dias;
- 4.4.3 – Caso as modificações não ocorram no prazo determinado na cláusula 4.4.2, estará a credenciada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas em contrato;
- 4.5 – O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional pela sua perfeita execução, sendo consideradas satisfeitas as exigências contratuais quando cumprido as exigências deste Termo de Referência.

5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 – Fica determinado que o exame deve ocorrer nas dependências do credenciado e iniciado somente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).
- 5.1.1 – Após a emissão da AF o credenciado deverá fornecer sua agenda de atendimento à SESAP, através dos e-mails guilherme.amaral@barbacena.mg.gov.br e gestao.leitos@barbacena.mg.gov.br, constando os dias disponibilizados, dentro de um período de até 30 (trinta) dias, para agendamento do paciente (que será feito pela SESAP) para a realização do exame.
- 5.2 – Junto com o fornecimento da agenda, o credenciado deverá encaminhar possíveis orientações pré e pós realização do exame, estas que serão encaminhadas pela SESAP ao paciente e/ou seu responsável legal.
- 5.2 – O exame deverá ser realizado em observância aos protocolos vigentes da Vigilância em Saúde do Município em relação aos cuidados preventivos a COVID-19 e outras normativas inerentes a patologias análogas, naquilo que couber e for exigido.
- 5.3 – O credenciado deverá manter equipe preparada para atendimento do paciente, paramentados com vestimentas especiais e os EPI's necessários, no que couber.
- 5.4 – O preço ofertado para o exame deverá incluir todos os custos diretos e indiretos do credenciado, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre o serviço e constituirá a única e completa remuneração pelo exame, bem como no que diz respeito ao fornecimento do resultado do laudo.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



16

bac

5.5 – Caso o fornecimento do laudo ocorra via internet, o credenciado deverá disponibilizar login e senha para o paciente, ou seu responsável legal, logo após o término do exame.

5.6 – O laudo deverá ser disponibilizado em até 07 (sete) dias úteis após a realização do exame, seja de maneira virtual ou física.

5.6.1 – Caso seja disponibilizado fisicamente, deverá estar em envelope devidamente lacrado, contendo a imagem, o laudo, os dados do paciente (no mínimo o nome completo, nome dos pais e data de nascimento).

5.6.2 – Independentemente da forma que o laudo for disponibilizado, deverá constar a assinatura, registro CRM e RQE do médico responsável.

6- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

6.2 – Manter, durante a execução do objeto desta contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público.

6.3 – Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

6.4 – Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público e/ou Órgãos de Classe.

6.5 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos físicos a que vier causar ao paciente, e seus prepostos.

6.6 – Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, além de apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela Contratante.

6.7 – Realizar o exame em benefício do paciente durante o horário comercial.

6.8 – Fornecer espaço adaptado para realização do exame, para situações de emergência, equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários.

6.9 – Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

6.10 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades legais quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os exames na forma e prazos estabelecidos.

7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Gerir e Fiscalizar a execução do contrato com gestor e fiscal devidamente identificados.

7.2 – Informar a Controladoria a ocorrência de fato irregular cometido pela credenciada.

7.3 – Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal e documentações acessórias.

7.4 – Notificar a Credenciada sobre quaisquer irregularidades durante a execução do exame, por documento formal ou meio eletrônico que aponte o recebimento provisório;

7.5 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

7.6 – Responsabilizar-se pelo agendamento do exame em benefício do paciente, após o fornecimento da agenda pela Credenciada, bem como a realização do traslado, ida e volta, do paciente caso o estabelecimento da Credenciada seja em outro Município e, também, com fornecimento de alimentação ao paciente e seu acompanhante, se necessário.

7.7 – Responsabilizar-se pelo encaminhamento de possíveis orientações pré e pós exame que serão encaminhados pela Credenciada.

7.8 – O pagamento ocorrerá na forma da lei, no mês imediatamente subsequente ao da prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias da emissão do documento legal que permita a liquidação (Nota Fiscal/Fatura ou Solicitação) devidamente atestada pela Comissão ou Gestor do Contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto ao Fundo Municipal de Saúde e Controle Interno.

8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



17

bac

8.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 a gestão do contrato será realizada, conforme abaixo:

Secretaria: SESAP

Gestor de Contrato: Guilherme Tadeu Amaral

Função: Chefe do Complexo Regulador

8.2 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 a fiscalização do contrato será realizada, conforme abaixo:

Secretaria: SESAP

Fiscal de Contrato: Geovana Teixeira

Funções: Enfermeira Auditora

8.3 – A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Municípios ou de seus agentes e/ou prepostos.

9- VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 – O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

10- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

(Obrigatório apenas para obras ou serviços de engenharia)

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA

FUNCIONAL: 10.302.0003.2654.33.90.39.00 – Manutenção da Rede de Atenção Especializada
– Despesa 174, Fonte 1.500.00.1002

Barbacena, 10 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Assinaturas (nome por extenso, matrícula e assinatura)	
Data: ____/____/____	 <hr/> Daniel Ramalho Dutra Solicitante
Data: ____/____/____	 <hr/> Guilherme Tadeu Amaral Gestor do Contrato
Data: ____/____/____	 <hr/> Geovana Teixeira Fiscal do Contrato
Data: ____/____/____	 <hr/> Sinara Rafaela Campos Secretária da SESAP



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



18

bac

ANEXO 06

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 104.655.416-66, Carteira de Identidade nº MG 17.297.424, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **Fundo Municipal de Saúde/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553.0001/59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sinara Rafaela Campos**, RG MG 10.848.617, CPF 073.678.676-79, brasileira, servidora pública municipal, residente e domiciliada em Barbacena/MG.

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de ressonância magnética do encéfalo com sedação em pacientes maiores e menores de idade, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP**, conforme especificações discriminadas no **Anexo I** do Edital referente a Inexigibilidade nº 040/2023, Processo Licitatório nº 202/2023 e demais documentos, todos fazem parte integrante do presente instrumento.

Item	Cod.	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital e anexos referente a **Inexigibilidade nº 040/2023, Processo Licitatório nº 202/2023**, quanto a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com o aludido instrumento convocatório não conflitarem.

1.2. O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos, Termo de Referência (fl. 09/10); Despacho de revisão de TR nº 216/2023 (fls. 11); Solicitação de Compras nº 058/2023 (fl. 18); Cotação de preços (fls. 13/16); Relação de itens (fl. 20); Declaração de Recursos Financeiros FMS/SESAPS nº 417/2023 (fl. 24); Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários nº 1255/2023 (fl. 25); Ofício nº 291/2023 - SEPLAN, pleiteando a autorização para abertura do certame público em tela, este, devidamente **autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal aos 20.10.2023** (fl.26); Edital/anexos (fl. 27/35).

1.3. Todos os referidos documentos encontram-se numerados e autuados, sendo certo que a última página é a de folhas **37**.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



19

bac

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

14.1. O preço total da presente prestação de serviços é de R\$ (.....), fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com validade condicionada a partir da publicação do respectivo extrato.

14.2. O pagamento será efetuado **à vista**, em até **05 (cinco) dias úteis** após a prestação do serviço e mediante completa instrução dos processos de pagamento junto a Tesouraria FMS. Os prazos serão considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Chefia do Controle Interno do FMS.

14.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito bancário, devendo esta informar os dados necessários à efetivação do depósito.

14.4. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

14.5. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Tesouraria do FMS os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares).

14.6. Não serão pagas as prestações de serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital referente ao **Processo Licitatório nº 202/2023, Inexigibilidade nº 040/2023**, bem como os demais anexos e contrato.

14.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

14.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, entre as datas referidas no **item 3.2** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, utilizando-se o índice do IPCA publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente do presente instrumento, conforme **DRO nº(fl.)**, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da **CONTRATADA**, de acordo com o índice do IPCA publicado pela Fundação Getúlio Vargas, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

5.2. A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

5.3. O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



20

bac

1.1. O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.

6.3. Os preços revistos não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, que deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços.

7.2 Não serão aceitos serviços prestados em desacordo com as especificações e condições constantes no edital do procedimento licitatório, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

7.3 O recebimento do objeto desta licitação ocorrerá de forma provisória, nos termos do artigo 73 a 76 da Lei 8.666/93, assim que realizado o exame e entregue o laudo ao paciente. Estando o exame e laudo corretos, o recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias.

7.4 Caso a prestação do serviço ocorra sem intercorrência, será aprovado definitivamente quando será lavrado termo próprio.

7.5 Caso se constate anormalidades na prestação do serviço, será lavrado termo de recusa ficando a cargo da contratada realizar as correções necessárias no prazo de 03 (três) dias.

7.5.1 Assim que ocorram as correções, a SESAP aprovará de forma definitiva a prestação do serviço.

7.6 Não ocorrendo as correções na forma e no prazo determinados, estará a contratada incorrendo em atraso na prestação do serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.

7.7 A prestação do serviço será parcelada, de acordo com as necessidades e chamados da contratante, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelos setores competentes.

7.8 Após a emissão da AF, o credenciado fornecerá sua agenda de atendimento à SESAP constando os dias disponibilizados, dentro de um período de até 30 (trinta) dias, para agendamento do paciente para a realização do exame, o que será feito pela SESAP, nos termos da cláusula 6.1.1 do edital de licitação.

7.9 O laudo será disponibilizado em até 07 (sete) dias após a realização do exame, seja de maneira virtual e física. Independentemente da forma que for apresentado o laudo, terá que constar a assinatura, registro CRM e RQE do médico responsável.

7.10 A empresa deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços.

7.11 O credenciado não poderá fornecer exames em desacordo com as especificações e condições constantes do edital convocatório ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes aos padrões de regulação, no que couber, da Portaria nº 384/2023 do INMETRO; Norma Regulamentadora 32 (NR 32) e NR 7 todos do Ministério do Trabalho, Norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNENNN – 3.01/95) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Portaria nº 453/98 do Ministério da Saúde, Lei 7394/85, RDC 36 ANVISA, POP (procedimento operacional padrão) e todas as demais normas correlatas da ANVISA e demais entidades reguladoras.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



21

bac

7.12 O serviço precisa ser realizado em local adaptado tanto para o exame, quanto para situações emergenciais, com equipamentos e materiais apropriados, oferta de segurança ao paciente e também aos profissionais envolvidos no processo.

7.13 Todos os profissionais serão regularmente registrados em seus conselhos de classe e possuir capacitação técnica para os trabalhos a ser executados, sendo que para os médicos responsáveis pelo laudo final e pela anestesia serão exigidos, respectivamente, RQE em radiologista e diagnóstico em imagens e RQE em anesthesiologia.

7.14 Cumprir integralmente o disposto na cláusula 6 (seis) do edital convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer **exame** em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

8.2 Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

8.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços realizado em desacordo com o contrato.

8.5 Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

8.6 Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação de serviços, quando estiver de acordo com as exigências do edital, seus anexos e do contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada no presente contrato.

8.7 Publicar o extrato do contrato em consonância com a **Lei Municipal nº 5.005 de 27.11.2019, artigo 13, inciso XVIII**, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.

8.8 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às Notas Fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva entrega do objeto do Contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

8.9 Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, e propor as medidas judiciais eventualmente necessárias à salvaguarda do interesse público, na execução do(s) contrato(s) e/ou de eventuais aditamentos.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



22

bac

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

9.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de culpa, dolo, ineficiências ou irregularidades cometidas durante a execução do contrato, não **reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento** pela Administração Pública Municipal.

9.3 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que seja exarada no processo administrativo que se refere o presente contrato, a justificativa de alta relevância e interesse público.

9.4 Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato, as quais não tenham sido incluídas nos preços propostos, sem que, em hipótese alguma possa pretender repassá-los ao **CONTRATANTE**, nem **responsabilizá-lo, subsidiariamente**, pelo seu pagamento.

9.5 A **CONTRATADA** não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, bem como os direitos e obrigações decorrentes, nem ser executado em associação com Terceiros, **salvo** com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.

9.6 Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das Sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

9.7 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, como prazos, quantidades e qualidades dos serviços.

9.8 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, no que couber.

9.9 Responder por danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Barbacena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

9.10 Atender à correta especificação do serviço e as demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

9.11 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço, respeitando os prazos e condições estabelecidos na cláusula sétima.

9.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** a fim de facilitar a fiscalização.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

a) Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.



b) Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos serviços prestados.

c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

10.3 Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

- I. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- II. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- III. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- IV. A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.3 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

11.4 A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

11.5 As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

11.6 Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



24

bac

11.7 A multa prevista nesta cláusula será:

- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, pelo prazo estipulado em lei, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.

11.8 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

11.9 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

11.10 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7;

11.11 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

11.12 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.

11.13 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

11.14 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

12.1 Este Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo Extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, e 65 da Lei 8.666/93, havendo razões de interesse público acompanhadas de justificativas.

12.2 No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até para efeitos financeiros e fiscais, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA TREZE – GERENCIA/FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, Instrução Normativa Municipal nº 001/2017 de 29.03.2017, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



25

bac

CLÁUSULA QUATORZE - DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi elaborada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital da **Inexigibilidade nº 040/2023, Processo Licitatório nº 202/2023**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena(MG), _____ de _____ de _____.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Sinara Rafaela Campos

Fundo Municipal de Saúde – FMS

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

CPF: _____

2- Nome: _____

CPF: _____